DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20843/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13367/2016
PROTOCOLO	: 1688413
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO	: HELENICE QUEIROZ PALMA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARGO: AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria por Invalidez à servidora **Helenice Queiroz Palma**, CPF/MF nº 501.739.951-87, titular do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais, deferida pela Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS e formalizada através do Decreto "P" nº 1.715, de 14 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.149, de 22 de abril de 2016 (f. 31).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP - 49631/2017 (f. 243-245) pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 24313/2017 (f. 246) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora supracitada, com base legal no artigo 35, § 5º, e no artigo 39, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto "P" nº 1.715, publicado no Diário nº 9.149, de 20 de abril de 2016.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição (f. 20-21) se apresenta da seguinte forma:

CARGO	Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
Agente de Atividades Educacionais	5.908 (cinco mil, novecentos e oito) dias.	16 (dezesseis) anos, 2 (dois) meses e 7 (sete) dias.

De outro lado, a situação fática explicitada pela Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPREV legitima a concessão do ato como formulado, nos seguintes termos (f. 49), *in verbis*:

> Consubstanciados nos dispositivos supramencionados e, considerando os documentos colacionados aos autos, especialmente Boletim de Inspeção Médica - BIM (f. 07), ratificado pelo Laudo Médico Pericial de fls. 103; 120; 137; 161; 185 e 2010, apresentando a incapacidade total e definitiva para o trabalho em **215 de junho de 2011**, demonstrando, ainda, o enquadramento da patologia naquelas elencadas no § 5° do artigo 35, bem como no artigo 39, ambos da Lei n° 3.150/05 sugerimos a concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais a requerente, com fulcro **no artigo 35, §5º e 39 da Lei nº 3.150 de 22/12/05 c/c art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012**. (grifos no original)

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, calculados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme Apostila de fls. 30.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (f. 244), *in verbis*:

> Analisando os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, **item 1.2**, da Instrução
>
> Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011, vigente à época, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38, de 28.11.12.
>
> (...)
>
> O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no **artigo 35, § 5º**, e no **artigo 39**, todos da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29.3.2012, conforme Decreto "P" nº 1.715, publicado no Diário nº 9.149, de 20.4.2016, fls. 31.
>
> (...)
>
> Os proventos, a perceber na inatividade, foram fixados **integrais**, e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas, conforme Apostila de fls. 30. (grifos no original)

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (f. 246), *in verbis*:

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria por Invalidez amparado no artigo 35, § 5º, e no artigo 39, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto "P" nº 1.715, publicado no Diário nº 9.149, de 20 de abril de 2016, relativamente à servidora abaixo relacionado:

SERVIDOR (A)	CARGO
Helenice Queiroz Palma CPF/MF nº 501.739.951-87 Matrícula nº 74432021 Processo de Aposentadoria nº 29/030952/2012	Agente de Atividades Educacionais

2 – Pelo **retorno** à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 04 de dezembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator